CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA

Art. 20, inciso III; Art. 26, inciso II, alínea d e Art. 26, inciso IV, alínea d, da Resolução SEESP 16/2017

CO 21 284

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre

CONTRATANTE: MINAS TÊNIS CLUBE com sede na Rua da Bahia, 2244 Bairro: Lourdes, Cep: 30.160-012 no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o n°.17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus Representantes Legais

e

CONTRATADO: TRANSCELO TRANSPORTES LTDA., com sede na Rua Conde D'Eu, 565 - Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.495/0001-27 neste representado por seu representante legal Marcelo Vieira Alves.

É acordado o presente contrato por tempo determinado nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por OBJETO a prestação de serviços especializados em Transporte rodoviário, por meio de ônibus, para transporte das equipes do Minas Tênis Clube para realização de treinamentos e competições, para os destinos a serem previamente informados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE não garante a efetiva realização da quantidade de viagens disposta na tabela do Anexo I, sendo que os quantitativos ali descritos representam apenas uma estimativa de viagens.

Parágrafo segundo: Os serviços profissionais especializados descritos no presente Contrato são parte integrante do Projeto Esportivo nº 2019.01.0156 — Projeto "Formação e Desenvolvimento de Atletas do Voleibol Feminino — Sub 14 a 21", aprovado através do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, nos termos do Decreto 46.308/2013, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Cláusula 3^a: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12^a:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4º: A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme solicitado pelo CONTRATANTE e respeitando as seguintes obrigações:



- 4.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela CONTRATADA, não podendo se subempreitados, cedidos ou sublocados, executados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da CONTRANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeita técnica dos mesmos.
- 4.2. Assegurar que os veículos somente sejam conduzidos por empregado da CONTRATADA com CNH, no mínimo, categoria "D" devidamente atualizada;
- 4.3. Os veículos locados deverão estar amparados por seguro total, por conta da CONTRATADA:
- 4.4. Atender a todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Transito Brasileiro;
- 4.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda as solicitações da CONTRATANTE para realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, o CONTATANTE deverá ser previamente comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto:
- 4.6. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, multas de trânsito e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no empenho dos serviços ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- 4.8. Atender a todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.9. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela manutenção do veículo;
- 4.10. Caso algum veículo apresente defeitos durante o período da locação ou se envolvam em acidentes de transito, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, após o recebimento da comunicação do problema, a reparação ou a sua substituição por outro, ficando expressamente vedado a interrupção dos serviços;
- 4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 4.12. Cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas a documentação, licenciamento, segurança dos veículos, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes;
- 4.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/10/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

Cláusula 5ª: Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

Cláusula 6ª: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 7ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 8ⁿ: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 9^a: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento, constando o nome do CONTRATANTE como cliente, os números do Projeto Esportivo (que consta no rodapé deste contrato) e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento.

Parágrafo Único. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá vir acompanhada de:
a) Relatório das viagens ocorridas, com demonstrativo de Km rodado, validade pelo responsável do CONTRATANTE na respectiva viagem.

DOS SERVICOS

Cláusula 10^a: A CONTRATADA atuará no projeto de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ANEXO I que passa ser parte integrante do presente contrato.

Cláusula 11^a: Os serviços terão início após o envio de todo o material e especificações necessários por parte da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12^a: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas viagens efetivamente realizadas, pelos efetivos quilómetros rodados, conforme apurado em relatórios próprios e respeitado os valores dispostos no Anexo I.

Parágrafo primeiro. A quantia máxima para este contrato será de R\$18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais), referentes a 2.400 (dois mil e quatrocentos) quilômetros.

Parágrafo segundo. Os valores devidos serão pagos em até 15 (quinze) dias após o fechamento do mês e desde que validado os relatórios.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 13^a: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará ao pagamento de multa no importe de 30% (trinta) sobre o valor do contrato.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/10/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:



DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 14ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação formal, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 15^a: O presente contrato vigorará por prazo determinado de 06 (seis) meses, iniciando no dia 26 de outubro de 2021 e se encerrando em 26 de abril de 2022.

Cláusula 16^a: Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17^a: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18°: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 19^a: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais.

E por terem justo o contrato, assinam o presente em 2 (duas) vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

MINAS TÊNIS CLUBE

TRANSCELO TRASNPORTES LTDA

TRANSCELO TRANSPORTES LTDA Marcelo Vieira Alves

Testemunhas:

Nome: Helma South . S.C Cliveina

CPF: 914.964 036 -49

Nome: GISLENE MOREIRA BRANDAS ALVES

CPF: 850.898. 776-53

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/10/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES PREVISTA

Item	Descrição do Serviço	UNID.	Quantidade	Vr. KM	Vr. Total
1	Transporte por ÔNIBUS EXECUTIVO com motorista, para mínimo 35 passageiros - Valor referente ao KM rodado, deslocamento com previsão de Belo Horizonte para São José dos Pinhais/PR. Périodo previsto de 06 dias para competição: 28/10 à 02/11/21. Memoria de cálculo: 1.000km ida + 1.000 km volta + 400 km (para translado entre hotel e local de competição na localidade), sendo que no período da competição o ônibus deverá ficar a disposição - Total geral de KM 2.400	KM	2400	R\$7,90	R\$18.960,0